



# POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras da **IF ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (a “IF Asset”) GESTORA, nos termos da Instrução 21/21 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais de 30/11/2023 (“ANBIMA”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela GESTORA na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento geridos pela GESTORA, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A GESTORA, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da GESTORA.

O Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance e PLD, conforme indicados no Formulário de Referência da GESTORA, são responsáveis pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da GESTORA. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

A GESTORA mantém versões atualizadas da presente Política de Rateio e Divisão de Ordens em seu website [www.ifasset.com.br](http://www.ifasset.com.br), juntamente com os seguintes documentos:

1. Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM 21/2021;
2. Código de Ética e Conduta;
3. Política de Compliance e Controles Internos;
4. Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (Política de Investimentos Pessoais);
5. Política de Gestão de Riscos;
6. Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez;
7. Política de Marcação a Mercado;
8. Política de Rateio e Divisão de Ordens entre carteiras.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Março 2024	Março 2025	Diretoria	1 de 5

# POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS

## 2. ASPECTOS GERAIS

Nas negociações de ativos financeiros, a GESTORA poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o agrupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A GESTORA possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da GESTORA, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um fundo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a GESTORA opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

## 3. PROCESSO DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Em sua atividade de gestão de recursos, a IF Asset executará, junto às corretoras de valores mobiliários, ordens de compra e venda em nome dos FUNDOS cujas carteiras sejam geridas pela IF Asset.

Tais ordens poderão ser executadas de forma individual ou agrupadas. Quando executadas de forma individual, as ordens são alocadas integralmente para o FUNDO cuja ordem foi executada, não se aplicando o processo de rateio, pois a ordem foi executada já alocada.

Com o objetivo de priorizar a qualidade na execução, racionalização dos custos de transação e manter a equidade entre FUNDOS, a IF Asset adotará o sistema de ordens agrupadas desde que respeitadas restrições regulatórias, de regulamento e operacionais.

Quando executadas agrupadas, o rateio e a divisão de ordens deverão seguir o conceito de alocação justa e proporcional entre os FUNDOS, pelo preço médio dos ativos negociados ao final do dia e respeitando:

- Alocação pro rata pelo Patrimônio Líquido: alocação de ordens proporcionalmente em relação aos seus patrimônios, ajustada pelo nível de exposição de cada FUNDO
- Alocação pela Estratégia: alocação efetuada, respeitando-se a estratégia de investimento ou restrições específicas;
- Alocação pela Liquidez: a exposição e liquidez de forma a respeitar o perfil de risco estipulado no regulamento e as limitações regulamentares vigentes;
- Alocação por balanceamento de carteiras: as ordens são alocadas de forma a equalizar alterações de exposições aos investimentos em decorrência de aplicações e resgate.

São situações de exceção para o rateio de ordens:

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Março 2024	Março 2025	Diretoria	2 de 5

## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS

- Ordens de compra e venda executadas de forma individual (já alocadas);
- Quantidade operada muito pequena que não permita o rateio de forma justa.
- Restrições de regulamento ou disposições legais;

De forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

**Preço:** as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela GESTORA tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- a) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do fundo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- b) Os fundos de investimento possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado ;
- d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo.

### 4. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

Estarão aptos a emitir ordens em nome da IF Asset apenas os COLABORADORES que estão autorizados formalmente por meio de documento específico assinado pelos diretores da GESTORA.

A GESTORA poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela GESTORA.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela GESTORA.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Março 2024	Março 2025	Diretoria	3 de 5

## 5. RATEIO DE ORDENS – CRÉDITO PRIVADO

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada fundo de investimento.

Todas as ordens para os fundos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Gestão de Riscos e pela Área de Compliance da GESTORA.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos, a área de Gestão de Riscos deverá consultar a área de Compliance da GESTORA antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

## 6. RATEIO DE ORDENS – AÇÕES

As ações que comporão o portfólio dos clientes e dos fundos de investimento geridos pela GESTORA são escolhidas pelo Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais:

- de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e
- estratégia e perfil de cada um dos clientes.

## 7. RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, preferencialmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos.

## 8. RATEIO DE ORDENS – COTAS DE FUNDOS

Os fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Março 2024	Março 2025	Diretoria	4 de 5



## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os fundos.

### 9. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS

Para os fundos de investimento geridos pela GESTORA que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, a GESTORA adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada fundo ou carteira gerida.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela GESTORA, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

### 10. MONITORAMENTO

O COMPLIANCE deverá efetuar as diligências, observando o cumprimento dos requisitos da POLÍTICA, e notificar os gestores pelos eventuais descumprimentos, sendo cabíveis as sanções previstas no Código de Ética da IF Asset. O COMPLIANCE deverá ainda manter os registros e evidências das diligências efetuadas.

### 11. DIVULGAÇÃO

A presente POLÍTICA estará também disponível no website da IF Asset pelo endereço [www.ifasset.com.br](http://www.ifasset.com.br).

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
2ª	Março 2024	Março 2025	Diretoria	5 de 5